



Sistema de Controle Interno - SCI

PROCESSO Nº 6033/2025

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESPECIALIZADA AMBULATORIAL, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.

PARECER CONTROLE INTERNO

Em cumprimento à determinação contida nos termos do Parágrafo Único, do art. 10, da Resolução Normativa nº. 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo Eletrônico nº 006727/2025** que originou ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6033/2025**, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESPECIALIZADA AMBULATORIAL, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, e a **Minuta de contrato de Administrativo nº 0549/2025**, originaria do processo já identificado, contempla um investimento total no valor de **R\$ 348.000,00** (trezentos e quarenta e oito mil reais), sendo 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 29.000,00** (vinte e nove mil reais), conforme documentação apresentada e anexa aos autos do Processo.

A presente contratação direta está sendo celebrada pela LOCATÁRIA – **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.710.978/0001-26, com o LOCADOR - pessoa jurídica **ANTONIO S. MELO COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.739.386/0001-10. neste ato representada pelo Sr. ANTONIO SARAIVA DE MELO.

Cumprido salientar que, na hipótese sob análise, restou demonstrada a inviabilidade de competição, circunstância que ampara juridicamente a adoção da contratação direta,



Sistema de Controle Interno - SCI

na modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

V - Aquisição ou **locação de imóvel** cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A contratação em questão refere-se à **locação de imóvel devidamente avaliado e em bom estado de conservação**, sendo que foi **atestada a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis** que possam atender à demanda em apreço. A **escolha do imóvel específico encontra-se justificada pela sua singularidade**, de modo que restam preenchidos os requisitos legais para a inexigibilidade da licitação.

Destaca-se, por fim, que estão observadas as exigências estabelecidas no §5º do artigo 74 da mencionada norma legal, legitimando a presente contratação direta sob o aspecto jurídico.

Ademais, o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6033/2025**, encontra-se revestido de formalidades legais, haja vista que os requisitos mínimos necessários foram devidamente realizados: cita-se o documento de formalização de demanda nº 42/2025-SEMUSB, o termo de referência nº 06/2025-SEMUSB, a proposta do Locador, a documentação relativa à empresa, a razão da escolha, a justificativa de preço, a declaração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, a minuta de contrato, a análise requisitos de habilitação e qualificação - art.72 inciso v, e o parecer jurídico nº 254/2025/DLC/PMB, entre outros documentos inerente a contratação.

Em relação a **Minuta de contrato de administrativo nº 0549/2025**, constatou-se que as condições estabelecidas para a execução estão claras e precisas, sendo devidamente expressas em cláusulas que definem os **direitos, obrigações e responsabilidades** de ambas as partes, em conformidade com os termos do



Sistema de Controle Interno - SCI

procedimento e com as determinações do art. 92 da Lei 14.133/21, estando apta, até o momento, a produção de efeitos para a municipalidade.

É importante frisar que, as despesas decorrentes desta contratação correrão de recursos específicos, descritos na Dotação Orçamentaria 2025 a baixo:

DESCRIÇÃO
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 10.15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 10.302.0052.2.242 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA. 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. 3.3.90.39.10.00 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. Fonte de Recurso: 1.500.1002 (Recurso Próprio) R\$ (145.000,00) Fonte de Recurso: 1.600.0000 (Recurso Federal) R\$ (145.000,00) Fonte de Recurso: 1.621.0000 (Recurso Estadual) R\$ (58.000,00)

Vale ressaltar, que a análise aqui realizada se restringe aos aspectos formais do procedimento, com base nos elementos fornecidos no processo, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica.

Salvo melhor juízo, com base na análise realizada, este Controle Interno entende que estando satisfeitos o procedimento acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas nos Diplomas Licitacionais, bem como estando justificada a regularidade da Locação de imóvel para funcionamento da **UNIDADE ESPECIALIZADA AMBULATORIAL**, buscando atender a necessidade da Secretaria de Saúde do município. **Considero pela ratificação do Processo de Inexigibilidade nº 6033/2025, bem como pela viabilidade de formalização do Contrato de Locação nº 0549/2025**, se assim convier ao Interesse Público.

Barcarena-PA, 26 de junho de 2025.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena

Decreto nº 0029/2025- GPMB